

**VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI - COSTA RICA**

**TEORIA, FILOSOFIA, ANTROPOLOGIA E
HISTÓRIA DO DIREITO**

RENATA ALBUQUERQUE LIMA

JUAN OLIVIER GOMEZ MEZA

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

T314

Teoria, filosofia, antropologia e história do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNA/UCR/IIDH/IDD/UFPB/UFG/Unilasalle/UNHwN;

Coordenadores: Juan Olivier Gomez Meza, Renata Albuquerque Lima – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-394-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direitos Humanos, Constitucionalismo e Democracia no mundo contemporâneo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Teoria. 3. Filosofia. 4. História do Direito. I. Encontro Internacional do CONPEDI (6. : 2017 : San José, CRC).

CDU: 34



Universidad Nacional de Costa Rica
Heredia – Costa Rica
www.una.ac.cr



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



UNIVERSIDAD DE
COSTA RICA

Universidad de Costa Rica
San José – Costa Rica
<https://www.ucr.ac.cr>

VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI - COSTA RICA

TEORIA, FILOSOFIA, ANTROPOLOGIA E HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Os artigos publicados foram apresentados no Grupo de Trabalho de Teoria, filosofia, antropologia e história do Direito I, durante o VI ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, realizado em Heredia, San José e San Ramón – Costa Rica, de 23 a 25 de maio de 2017, em parceria com a Universidad de Costa Rica.

Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central – DIREITOS HUMANOS, CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA NA AMÉRICA LATINA E CARIBE. Referida temática apresenta os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica terão que enfrentar, bem como as abordagens tratadas em importante encontro, possibilitando o aprendizado consistente diante do ambiente da globalização.

Na presente coletânea encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de avaliação por pares. Dessa forma, os 12 (doze) artigos, ora publicados, guardam sintonia, direta ou indiretamente, com este Grupo de Trabalho, que tem a seguinte temática: Teoria, filosofia, antropologia e história do Direito.

Com relação à temática “A CONTRIBUIÇÃO DE ZYGMUNT BAUMAN PARA OS ESTUDOS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO”, tivemos os trabalhos dos professores Adalberto Simão Filho e Vladia Maria de Moura Soares. Assim, verificada a formação de um Estado Policial que pretende a segurança a partir da vigilância pelas mais diversas formas, provenientes do uso da tecnologia, o pensamento de Bauman é revisitado para verificar a sua contribuição ao ambiente de informação, com vistas à observância da construção social do direito que reflete em movimentos sociais e direitos emergentes.

Já com o tema “CIÊNCIA E DIREITO: ENTRE A IGUALDADE, A SEGURANÇA E O CONTROLE”, os professores Eduardo Gonçalves Rocha e Alexandre Bernardino Costa analisam o enfoque micropolítico para estudar a relação entre o Direito e a Ciência. A micropolítica empenha-se em entender como se dá o processo de institucionalização das verdades. Parte-se do seguinte problema: qual a relação micropolítica existente entre o Direito e a Ciência?

Trazendo o debate para o tema “O ESTADO E O GERENCIAMENTO DE CONFLITOS URBANOS: REFLEXÕES SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL”, as autoras Cláudia Franco Corrêa e Morgana Paiva Valim estudam, pelo presente artigo, a eficiência do sistema de segurança pública, sobre a violência e o estado de barbárie vivenciados no Brasil, especialmente, no Estado do Espírito Santo – ES, em fevereiro de 2017. De forma semelhante, o professor Alvaro Filipe Oxley da Rocha, com o trabalho “CRIMINOLOGIA E VIOLÊNCIA SIMBÓLICA”, analisa o conceito de Violência Simbólica, o qual mostra o Direito não como uma “ciência pura”, nem como o reflexo direto das relações de forças existentes, mas como o produto da luta simbólica que os juristas-criminólogos travam para impor a definição legítima do Direito e de seu próprio trabalho.

Raquel De Lima Mendes e Ivan Da Costa Alemão Ferreira, no trabalho “OPERAÇÃO LAVA-JATO: O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO EM XEQUE NOS PAÍSES DE MODERNIDADE PERIFÉRICA”, estudam os principais pontos, a partir da visão de Marcelo Neves, em sua obra “Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil”, sobre o contexto da operação Lava Jato.

Já Fernando Quintana, na pesquisa “DIREITOS HUMANOS: MORAL UNIVERSAL E VALORES PARTICULARES”, propõe um estudo de dois modelos teóricos, o “universalismo concreto” e o “particularismo crítico” para pensar a dialética da identidade e da alteridade.

Janaína Machado Sturza e Sandra Regina Martini, com o trabalho “O DIREITO HUMANO À SAÚDE NA SOCIEDADE COSMOPOLITA: A SAÚDE COMO BEM DA COMUNIDADE E PONTE PARA A CIDADANIA”, objetivam fomentar a interlocução entre o direito humano à saúde e a necessidade de ultrapassar-se fronteiras, entendendo que a saúde é um bem da comunidade e uma ponte para a cidadania cosmopolita, a qual ultrapassa os limites do Estado-Nação.

Caio Augusto Souza Lara e Adriana Goulart de Sena Orsini, no trabalho “O FENÔMENO DO BIG DATA E OS PRESSUPOSTOS PARA UMA NOVA ONDA DE ACESSO MATERIAL À JUSTIÇA”, fazem um estudo de uma ação conjunta dos entes públicos com a participação da sociedade podem levar ao jurisdicionado-cidadão uma experimentação típica da sociedade infodemocrática do século XXI com significativo ganho na efetividade de direitos em uma nova fase de acesso à justiça.

Alfredo Emanuel Farias de Oliveira, com a temática “O QUE É DEFENSORIA PÚBLICA? QUAL É A SUA IDENTIDADE? CONCEPÇÕES TANGENCIAIS DA HERMENÊUTICA FENOMENOLÓGICA”, realiza uma investigação fenomenológica da Defensoria Pública, tendo em vista que, a partir dos vários conceitos apresentados na doutrina e da previsão legislativa, não esclarece, do ponto de vista ontológico.

Dennis Verbicaro Soares, na pesquisa “O RESGATE DO INSTINTO DE SOCIABILIDADE E A POTENCIALIZAÇÃO DA MOBILIDADE CÍVICA ATRAVÉS DE UMA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UMA APROXIMAÇÃO ENTRE AS TEORIAS DA AÇÃO COMUNICATIVA E A ANARQUISTA”, propõe identificar os pontos de conexão entre as teorias da ação comunicativa de Jürgen Habermas e a anarquista de Mikhail Bakunin, em especial na construção de um novo modelo de cidadania participativa.

Julio Cesar de Aguiar e Marcos Aurélio Pereira Valadão, com o artigo intitulado “SOBRE O CONCEITO ANALÍTICO-COMPORTAMENTAL DE NORMA JURÍDICA”, propõem um novo conceito de norma jurídica de um ponto de vista analítico-comportamental.

E, para finalizar, Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres e Maria Creusa de Araújo Borges, com o tema “TEORIAS DA DOGMÁTICA E O CONTORNO DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM NO PENSAMENTO DE TERCIO SAMPAIO FERRAZ JUNIOR”, apresentam a teoria da norma jurídica a partir da filosofia da linguagem formulada por Tercio Sampaio Ferraz Junior, em que este autor propõe uma abordagem pragmática da norma jurídica, para determinação de um sistema explicativo do comportamento humano enquanto regulado por normas.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Profa. Dra. Renata Albuquerque Lima - UVA

Prof. Dr. Juan Olivier Gomez Meza - ET LONGO MAI

O RESGATE DO INSTINTO DE SOCIABILIDADE E A POTENCIALIZAÇÃO DA MOBILIDADE CÍVICA ATRAVÉS DE UMA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA: UMA APROXIMAÇÃO ENTRE AS TEORIAS DA AÇÃO COMUNICATIVA E A ANARQUISTA.

THE RESCUE OF THE SOCIABILITY'S INSTINCT AND THE POTENTIALIZATION OF CIVIC MOBILITY THROUGH PARTICIPATIVE DEMOCRACY: A STUDY OF APPROXIMATION BETWEEN THE THEORIES OF COMMUNICATIVE ACTION AND THE ANARCHIST.

Dennis Verbicaro Soares ¹

Resumo

O artigo propõe-se a identificar, através de estudo teórico e bibliográfico, pelo método dedutivo, os pontos de conexão entre as teorias da ação comunicativa de Jürgen Habermas e a anarquista de Mikhail Bakunin, em especial na construção de um novo modelo de cidadania participativa, de cunho instrumental, de modo a se criar uma identidade cívica entre os indivíduos, agora unidos pela idêntica capacidade de participar do debate político qualificado e influenciar no processo de criação e aperfeiçoamento das normas jurídicas, independentemente das já combalidas garantias oficiais do Estado

Palavras-chave: Instinto de sociabilidade, Mobilidade cívica, Democracia participativa, Ação comunicativa, Anarquismo

Abstract/Resumen/Résumé

The article proposes to identify, through theoretical and bibliographic study, by the deductive method, the points of connection between the theories of communicative action of Jürgen Habermas and the anarchist of Mikhail Bakunin, especially in the construction of a new model of participatory citizenship, of an instrumental nature, in order to create a civic identity among individuals, now united by the same capacity to participate in the qualified political debate and to influence the process of creating and improving legal norms, regardless of the already weakened official guarantees of the State.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Instinct of sociability, Civic mobility, Participatory democracy, Communicative action, Anarchism

¹ Doutor em Direito pela Universidad de Salamanca (ES). Professor da Graduação e da Pós-Graduação em Direito da UFPA e do CESUPA. Procurador do Estado do Pará e advogado

1 INTRODUÇÃO

A supervalorização do mito da racionalidade científica produziu algumas inquietações até hoje palpantes: É possível justificar o comércio ilegal de órgãos sob o prisma de um avanço científico-tecnológico? Pode-se trabalhar a ideia de que a devastação ambiental e a mudança climática são o preço justo a se pagar pelo crescimento econômico de um Estado ou para a própria estabilidade das relações econômicas no comércio mundial? É possível apresentar justificativas racionais para aceitar intervenções bélicas, como as verificadas, por exemplo, no Iraque, Afeganistão e, mais recentemente, na Síria? É oportuno admitir que a ideia de uma sociedade globalizada é capaz de abreviar a pobreza e, ao mesmo tempo, produzir igualdade social? Pode-se, ainda, acreditar em igualdade material, justiça social e paz perpétua entre os povos? Qual o papel do Direito em meio a tantas promessas que, hoje, não se apresentam verossímeis?

O Direito, em tese, deveria garantir a satisfação daquelas promessas, mesmo que fosse obrigado a intervir coercitivamente, ou, até mesmo, criar desigualdades jurídicas de tratamento. É difícil acreditar que o Direito ainda poderá cumprir essa missão se, ao longo de mais de duzentos anos de vigência do paradigma regulatório, em que as falseadas ideias de ordem e segurança eram propagadas como justificativa para o monismo estatal na produção do Direito, não demonstrou sinais claros de que era independente do mercado e do próprio Estado e que, através de suas normas, poderia tornar a realidade social um pouco mais próxima do ideal de justiça alimentado pela sociedade.

Vive-se, hoje, no Brasil, numa democracia representativa, conceito esse que, num contexto regulatório, significa um permanente estado de renúncia às prerrogativas cívicas. Em outras palavras, a indolência tornou a sociedade refém de seu próprio comodismo, pois não exercita a liberdade positiva, preocupando-se o cidadão apenas com seus interesses domésticos.

À luz desse comportamento muitas vezes apático, o cidadão ignora seus deveres para com o grupo, mostra-se indiferente ao processo político, transfere as responsabilidades pelos desacertos sociais e econômicos ao Estado e à classe política, mal escolhida e cada vez mais fortalecida pelo distanciamento cívico do cidadão que, ao perder a capacidade de participar do processo de deliberação política sobre as normas jurídicas, perde sua capacidade de se indignar com as escolhas equivocadas, desvio das finalidades públicas e outras vicissitudes que a vida política produz.

Nesse sentido, Rudolf Von Ihering (1988, p. 9) já havia se antecipado nessa questão da indolência cívica:

Não me esforço por defender a necessidade de luta pelo direito em todo e qualquer tempo, mas apenas naqueles casos em que a agressão ao direito representa um desrespeito à pessoa humana. A transigência e o espírito de conciliação, a benevolência e a índole apaziguadora, a composição dos litígios e a renúncia à efetivação do direito encontram no meu trabalho o lugar que lhes compete. Oponho-me apenas a um tipo de passividade menos recomendável diante da agressão ao direito que se origina na covardia, no comodismo, na indolência.

Como defendido por Ihering: aquele que deixa seu direito sucumbir aos pés de outrem não merece ser chamado de homem.

Não aproveita ao cidadão a escusa de que não dispõe de instrumentos políticos e jurídicos de participação, porque, na maioria das vezes, os tem, até em excesso, mas a simples hipótese de manejá-los, por si só, já causa certo desconforto no padrão de “qualidade de vida”, ou seja, o simples fato de se cogitar de uma maior intervenção no cenário político-jurídico das decisões com repercussão coletiva prejudica o comodismo habitual de uma liberdade negativa supervalorizada, que deveria funcionar como meta de atuação residual e não principal.

E porque se transfere, através do voto, aos membros do Executivo e Legislativo a responsabilidade de escolher pelo grupo as metas e prioridades da nação, que legitimidade ou credibilidade este mesmo grupo terá para questioná-las, se aquela omissão também contribuiu para a multiplicação dos problemas que a todos afligem? É possível remediar essa situação?

A ideia de solidariedade sugere, justamente, uma corresponsabilidade permanente entre Estado e sociedade na condução do processo democrático, ou seja, não há espaço para omissão, tampouco lamentação. Os mecanismos de controle de qualidade das decisões políticas e das normas jurídicas devem funcionar preventiva e corretivamente, através de instrumentos de participação popular ostensivamente difundidos, cuja utilização também seja facilitada, de tal modo a se resgatar a autoestima perdida pela indolência do paradigma anterior e, também, difundir as vantagens e o prazer do exercício da liberdade positiva.

A solidariedade entre os cidadãos do Estado deverá situar-se em um novo e mais abstrato plano, como o que representa o “patriotismo constitucional”. Em outras palavras, a nova solidariedade está alicerçada em uma unidade formal e extrínseca, superior no sentido em que Kelsen dava à supremacia da constituição, porque atua como uma espécie de guarda-chuvas protetor das diversidades que ela ampara como único valor compartilhado. No atual estado da modernidade, superados os limites (físicos e culturais) do Estado Nacional, só a referência à constituição pode criar uma “consciência de integração comum” que faça possível que “aqueles associados e unidos livremente” se identifiquem entre si como cidadãos (SEGOVIA, 2008, p. 96).

O sonho de uma sociedade de pessoas autônomas que dialogam sobre o comum entre elas, sem coerção e sem necessidade de serem governadas ou mandadas, é a afirmação de uma utopia boa contra a força da realidade. Deposita a confiança na extinção de todo domínio uma vez que associações formadoras de opinião lograrão estabelecer um espaço público autônomo e transformar, por sua influência e participação cívica, os valores culturais de toda a sociedade. Assim, o Estado se desvanecerá –como também toda forma de dominação- e o seu lugar será ocupado por uma cultura política capaz de gerar ressonância. Isso significa o império da moral sem imposição, isto é: a liberação humana pela conversão do individual em social ou coletivo (SEGOVIA, 2008, p. 98-99).

A partir da delimitação do problema de pesquisa e do objetivo central e por intermédio de estudo teórico e bibliográfico, o artigo propõe-se a identificar pelo método dedutivo os pontos de conexão existentes entre as teorias da ação comunicativa de Jürgen Habermas e a anarquista de Mikhail Bakunin, em especial na construção de um novo modelo de cidadania participativa, de cunho instrumental, de modo a se criar uma identidade cívica entre os indivíduos, agora unidos pela idêntica capacidade de participar do debate político qualificado e influenciar no processo de criação e aperfeiçoamento das normas jurídicas, independentemente das já combalidas garantias oficiais do Estado.

Em outras palavras, o artigo busca demonstrar que o exercício da liberdade positiva e o desenvolvimento de sentimentos gregários como o de empatia social e o apoio mútuo evidenciam o compartilhamento de autoridade política proposto pelo ideal de solidariedade, aproximando o cidadão de soluções jurídicas em relação as quais sua vinculação espontânea será a regra, até mesmo pelo próprio sentimento de pertencimento ao grupo responsável por sua criação no processo político-deliberativo.

2 A SOLIDARIEDADE COMO IDEIA CENTRAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A ideia de solidariedade proposta no presente artigo redimensiona a importância não só da participação político-deliberativa, mas também desperta uma nova consciência gregária na sociedade, pois se antes se reconhecia heterogênea, complexa e desigual na manifestação da vontade de seus indivíduos, cujos desejos seriam aparentemente antagônicos, agora se autorreconhece como heterogênea, complexa, mas garantidora de um pluralismo jurídico, que produz as mesmas capacidades de falar a todos os indivíduos e que terão seu discurso valorizado pela sociedade e, principalmente, pelo próprio Estado, que perdeu a exclusividade na elaboração do Direito e na solução dos grandes desafios da humanidade.

Com a crise da hegemonia estatal, há um protagonismo compartilhado entre a Sociedade e o Estado. Essa atuação concertada se sustenta em três premissas básicas: 1) a necessidade de transformação do poder em autoridade repartida; 2) A transformação do direito despótico em direito democrático; e, por fim; 3) O redimensionamento da liberdade como um exercício contínuo e perene de suas finalidades positiva e negativa.

O Estado não pode impor uma forma de sociabilidade, mas deve criar condições para a experimentação social, o que pressupõe sua própria reinvenção, como já sugerido acima. Há vários espaços de transformação: a) doméstico (através da eliminação dos estereótipos e preconceitos que menosprezam a vontade e os interesses alheios); b) produção (necessidade de uma produção democrática dos valores do uso, sem degradar a natureza); c) mercado (promover a mudança do modelo de consumo individualista para um consumo solidário e responsável, ou seja, incentivar a busca de uma maior satisfação das necessidades humanas em detrimento da exploração econômica do capitalismo globalizante); d) comunidade (maior compatibilidade entre a liberdade negativa e a positiva); e) cidadania (prevalência do modelo de democracia participativa em relação ao que sustenta a representativa); e f) mundial (a busca de um desenvolvimento universal e de uma soberania solidária contra o subdesenvolvimento e a soberania exclusiva e imperialista). (SANTOS, 2002, p.134).

Pela simples observação das transformações acima propostas, é possível perceber que a transição paradigmática rumo à emancipação solidária não será imediata, tampouco simples, até porque todas as vicissitudes do individualismo jurídico e da indolência social ainda estão atreladas ao modelo de vida capitalista das democracias ocidentais. Isso repercute na maneira de ver e ser visto pelos demais e evidencia uma maior ênfase nas expectativas de crescimento e sucesso pessoais, na incapacidade de assumir uma consciência gregária, o que também impede o desenvolvimento do sentimento de empatia social, até mesmo pela crença de que o Estado seria o culpado e, por consequência, o único responsável pelas promessas descumpridas da modernidade, agora agravadas pelo passar do tempo.

Essa transferência de responsabilidade para o Estado, muito estimulada pela crença de que o modelo de representação política confere a quantidade exata de cidadania de que se precisa para alcançar o modelo de qualidade de vida e de consumo capitalista, também produz a falsa sensação de consciência tranquila, pois é como se os problemas que não dizem respeito ao âmbito de vida doméstica do indivíduo fossem afastados de sua esfera pessoal de consideração, daí porque não haveria a necessidade de envolvimento, nem qualquer obrigação de solucioná-los.

O envolvimento com a política seria um fardo cívico que o indivíduo não estaria interessado em suportar, pelo menos até o reconhecimento das virtudes do novo conceito de solidariedade, que sugere a assunção dessa nova responsabilidade de modo prazeroso e de maneira capaz de gerar benefícios não meramente difusos, mas individuais e concretos, como será demonstrado ao longo da investigação.

O apego à solidariedade faz com que a sociedade redescubra o seu papel. Passe a pensar o direito sob uma perspectiva coletiva. Passe a questionar as várias promessas da modernidade, que conforme se observou na experiência do tempo, nunca chegaram a ser cumpridas. Eram promessas meramente ilusórias.

Ademais, os contínuos processos de transformação e renovação na forma de pensar o Direito, conquanto num primeiro momento possam sinalizar uma crise, mostram a vitalidade do fenômeno jurídico e sua possibilidade de reinvenção (CARNELUTTI, 2003, p. 31).

A acomodação política foi capaz de alienar o cidadão de tal maneira a corromper seus valores morais, tornando-o, cada vez mais individualista e, por que não dizer egoísta, abstraindo-lhe toda e qualquer pretensa parcela de culpa ou responsabilidade pelas mazelas sociais. Como o problema não atinge o âmbito doméstico de preocupação do indivíduo, passa a ser um problema dos governantes do Estado, pois a partir do momento em que lhes foi transferido o compromisso de resolvê-los, através do voto, passa-se a ignorar se tal compromisso foi cumprido ou não.

Na verdade, o indivíduo não se vê como parte do grupo e responsável pelas suas transformações, vendo os demais sujeitos como objeto de exploração econômica, social ou cultural, jamais como titulares de direitos. Nesse contexto, há o fortalecimento da regra do mais forte, muitas vezes travestida de regra da maioria, não sendo os trunfos políticos suficientes para neutralizá-la, até porque atrelados a um modelo jurídico-político liberal de supervalorização das liberdades negativas.

A própria ideia de sociedade globalizada pressupõe uma elevada carga de competitividade e não poderia ser diferente, pois o modelo capitalista concorrencial estimula essa competição permanente entre os Estados e, em menor escala, entre os indivíduos.

O indivíduo é educado para cultuar o sucesso econômico, que, em tese, alimentaria o bem-estar pessoal e o êxito profissional. “O Sonho Americano” é um *slogan* bastante representativo dessa ambição, ou seja, o sujeito deve perseguir seu progresso, mesmo que isso implique em sua omissão diante dos problemas do grupo, ou, até mesmo, legitimando condutas que prejudiquem os demais.

Essa apatia política fortaleceu o modelo de democracia representativa, o que poderá ser revisto pelo ideal de solidariedade, a partir de um novo padrão: a democracia participativa, com um viés deliberativo, em que a sociedade assume juntamente com o Estado a responsabilidade pelo controle das decisões políticas e das normas jurídicas, o que, por exemplo, no âmbito do mercado, será fundamental para reduzir as discrepâncias econômicas, técnicas e jurídicas entre os sujeitos da relação de consumo, ou seja, o consumidor e o fornecedor serão regidos por regras de ordem pública e interesse social capazes de minimizar os abusos e a vulneração de direitos básicos dos destinatários finais de produtos e serviços, considerados individual e coletivamente.

Boaventura Santos (2002, p.78) expressa uma grande angústia: será que há condições de reduzir a discrepância entre as expectativas que foram criadas com aquelas promessas da modernidade e as experiências vivenciadas no passado? E acrescento: será que é possível reduzir tal discrepância das expectativas que ora são renovadas com as experiências que se pretende vivenciar daqui para frente? Se for adotado o modelo de solidariedade emancipatória, a segunda indagação pode ser respondida afirmativamente.

Embora se tenha condições de presumir o sentido e o significado do termo solidariedade, será preciso defini-lo com maior precisão e cuidado, evitando interpretações destoantes daquilo que através dele se deseja compreender.

A solidariedade defendida no presente artigo não se limita ao conceito de uma conduta beneficente ou de uma ajuda assistencial aos mais necessitados. A solidariedade proposta perpassa por uma mudança de consciência moral.

A sociedade brasileira apesar do mérito de suplantar dificuldades padece de muitos defeitos, dentre os quais um que influencia todos os demais: um processo crônico de degeneração de seus valores morais. Valores como: honra, honestidade, dignidade, igualdade são quase sempre associados a um sinônimo de fraqueza, ou seja, de quem não tem condições de concorrer pessoal e profissionalmente numa sociedade tão excludente e competitiva como exigido pelo capitalismo. Vantagens pessoais, corrupção, egoísmo e indiferença constituem as qualidades mínimas necessárias ao esforço diário de autopreservação do indivíduo nesse ambiente. (VERBICARO, 2007a, p.441-442- CESUMAR).

Enquanto não houver uma mudança nas referências axiológicas que influenciam as condutas pessoais, mudando o foco da competição, gerando o sentimento de empatia social, dificilmente haverá uma verdadeira emancipação. A empatia aqui proposta deve permitir ver o mundo pelos olhos dos demais, sentindo-se como parte integrante e indissociável desse todo, em que o crescimento de um pressupõe o crescimento dos demais, ou seja, somente através

das ações coletivas, decorrentes de um diálogo permanente entre todos os atores sociais, seria possível uma deliberação universal sobre as melhores alternativas para a pós-modernidade. Até aqui se propõe uma maior inclinação em favor da teoria comunicativa de Habermas, mas serão apresentadas algumas críticas que reduzirão sensivelmente sua abrangência no projeto emancipatório.

Habermas (2000, p. 103) apresenta seu conceito de solidariedade nos seguintes termos:

En las sociedades complejas, una formación deliberativa de la opinión y la voluntad de los ciudadanos, basada en los principios de la soberanía popular y de los derechos humanos, constituye al final el medio del que surge un tipo de solidaridad, abstracta y jurídicamente constituida, que se reproduce a través de la participación política. Es como si dijésemos que en la democracia el conflicto se vuelve consenso porque todos participamos deliberativamente de la resolución y tal participación nos hace sentir solidarios de los otros participantes y del acuerdo sostenido. El proceso democrático debe, si quiere asegurar la solidaridad de los ciudadanos más allá de las tensiones desintegradoras, poder estabilizarse a partir de sus propios resultados.

A ideia de democracia deliberativa deve se distanciar da ideia de uma sociedade constituída democraticamente além do Estado-nação, na ideia de uma comunidade de cidadãos do mundo inclusiva, cujo marco jurídico são os direitos humanos de conteúdo moral, únicos capazes de gerar uma nova solidariedade cosmopolita.

Desse modo, indaga-se onde estaria a segurança jurídica que o positivismo jurídico defendeu ao longo dos anos de vigência do individualismo jurídico, difundindo a confiança que se deveria ter na normatividade jurídica produzida pelo Estado.

A ideia de segurança jurídica sob uma perspectiva positivista e regulatória é uma ideia limitada ao conceito de validade formal do direito. É uma concepção muito restrita, na medida em que esse conceito corresponde à obrigatoriedade de submissão a uma norma positivada pelo Estado, independentemente da sua eficácia social ou de sua validade ética.

Não há dúvida de que o conhecimento jurídico não é linear (FERRAZ, 2003, p. 55), pois nas diferentes culturas, ele foi feito na forma de progressos e recuos, sendo o conceito de segurança jurídica variável nessa evolução.

Como agentes de uma sociedade em conflito, tem-se que aquele modelo de segurança jurídica não mais se sustenta, pois já se reaprendeu a pensar o Direito de maneira plural, ou seja, sem a exclusividade estatal na produção de suas fontes formais. Não se pode mais dissociar da norma o seu valor moral intrínseco, tampouco a eficácia social decorrente da resolução do conflito intersubjetivo.

A segurança jurídica, hoje, está no cumprimento da norma estatal, na certeza de que a norma existente será aplicada em tempo razoável, na exigência de que dê à sociedade uma resposta satisfatória, a ponto de não apenas compensar ou reconhecer a violação dos direitos, mas evitar que haja outras condutas futuras que possam atentar contra aquele mesmo direito e, por fim, deverá buscar concretizar um valor ético, seja ele correspondente à ideia de justiça, de igualdade, liberdade, paz social, ou outro de mesma envergadura moral.

3 ALTERNATIVAS TEÓRICAS PARA A EMANCIPAÇÃO SOLIDÁRIA

Existem algumas teorias que a despeito de suas rivalidades intrínsecas, podem acenar com respostas que atestam a plausibilidade da transformação que se quer difundir, seja na construção de um Estado verdadeiramente democrático de direito e que aceite, como inevitável, o compartilhamento de autoridade política, seja no rompimento com a tradição individualista do Direito em prol de sua nova feição plural. Por fim, que haja um estímulo à mudança de consciência cívica do sujeito, agora melhor inserido no contexto político com confiança em sua capacidade de transformar a realidade.

Para as finalidades deste artigo, far-se-á um diálogo entre a teoria da ação comunicativa de Habermas com algumas relevantes contribuições do anarquismo, sobretudo para efeito de construção de um novo modelo de cidadania participativa.

3.1 A teoria da ação comunicativa de Habermas é capaz de sustentar uma trajetória segura rumo ao ideal de solidariedade, lançando mão apenas de artifícios procedimentais para sustentar a coexistência das autonomias privada e pública?

Essa teoria propõe uma universalidade na razão, ou seja, uma razão universal capaz de romper com todo relativismo e ecleticismo existentes, através do desenvolvimento do sentimento de “empatia social”, em que, cada um, desenvolve a capacidade de se colocar no lugar do outro, despertando a valorização das potencialidades e virtudes do próximo, compreendendo a importância estratégica do pensamento e ação coletivos por meio de um único discurso racional. Todos têm a mesma capacidade de participar do processo político deliberativo acerca das normas jurídicas.

Ademais, elabora o conceito de democracia deliberativa, através do qual tenta dar continuidade ao projeto da modernidade, sob uma nova roupagem, partindo da premissa de que o Estado democrático constitucional é um projeto inacabado, dependente de uma razão comunicativa procedimental autossustentável por um permanente discurso racional em que todos os envolvidos serão dotados de uma cidadania universal.

Antes de tudo, é importante esclarecer que Jürgen Habermas seguiu os passos de Horkheimer, Adorno, Fromm e Marcuse no projeto de recuperar a vitalidade da razão ante seu naufrágio instrumental, como puro instrumento de dominação e não de libertação, como também as limitações da intenção de formular uma teoria normativa para a sociedade, voltando seus interesses para a sociologia clássica, a fenomenologia, a filosofia da linguagem com a intenção de formar uma nova base epistemológica na formulação da teoria crítica da sociedade que tivesse o condão de restabelecer o projeto emancipatório da razão numa modernidade que ele entende tardia, inacabada, quer dizer, pensou na criação de um controle autoconsciente do processo de vida social que ainda possa ser útil às expectativas criadas pela modernidade. (SEGOVIA, 2008, p. 12).

Em outras palavras, Habermas também comungava do entendimento de que as promessas da modernidade estavam pendentes e que o modelo de racionalidade objetiva existente seria absolutamente insuficiente para o cumprimento das metas do Estado Constitucional de Direito, que igualmente ainda estaria em construção, mantendo suas instituições tradicionais, com a admissão de mudanças exclusivamente procedimentais no processo de obtenção do consenso democrático.

A iniciativa de Habermas produziu uma releitura do discurso filosófico da modernidade, em que seguindo o fio do pensamento hegeliano, acabou redescobrendo em Kant uma razão moral capaz de julgar a irracionalidade das causas do comportamento social. Entretanto, Habermas contrapõe Kant, pois a reflexão transcendental é transformada em reconstrução racional das condições da fala como marco normativo para uma nova teoria epistemológica, filosófica e social. Há, também, a elaboração do conceito de uma compreensão comunitária (mais tarde comunicativa e/ou discursiva), baseada no entendimento linguístico consentido, culminando numa pragmática formal, isto é, na análise dos conteúdos normativos das proposições universais do uso da linguagem orientado ao entendimento, que produz o conceito de razão comunicativa, muito mais amplo que o de razão instrumental. Há um verdadeiro projeto de reconstrução da comunidade através da razão intersubjetiva. (SEGOVIA, 2008, p. 13).

A teoria da ação comunicativa critica o modelo econômico liberal, o objetivismo da racionalidade tecnológica, sugerindo um governo baseado no consenso dos governados e uma comunicação livre de dominação, através do embrionário sentimento de empatia social, sentimento esse base da emancipação e capaz de resgatar a importância cívica do sujeito, agora visto como titular de direitos subjetivos e compreendido como parte indissociável de um “nós” sociocultural. Isso significa dizer que o indivíduo, ao se reconhecer como parte de um todo

social, terá melhores ferramentas para conseguir a libertação das amarras que o impedem de se desenvolver.

Através do desenvolvimento de sua teoria da democracia deliberativa, Habermas busca interferir na discussão entre a concepção liberal de democracia como proteção dos direitos individuais e a perspectiva republicana que sustenta a primazia dos direitos de participação política, restaurando a dicotomia inaugurada por Benjamin Constant entre a liberdade dos modernos e a liberdade dos antigos. Nesse sentido, a maneira como Habermas desenha uma alternativa que supere a polarização provém de uma concepção da ação política como deliberação, como ação deliberativa, que poderia explicar-se por um processo de autocompreensão dos cidadãos como participantes de uma comunidade linguística em permanente diálogo. Essa participação abstrata e universal facilita a descrição teórica de uma situação ideal em que os cidadãos, gozando de autonomia pessoal, se reconhecem e condicionam reciprocamente mediante a autolegislação, ou seja, expressam sua autonomia política. (SEGOVIA, 2008, p. 15-16).

A partir dessa linha de raciocínio, tem-se a democracia deliberativa como (SEGOVIA, 2008, p. 16):

Al mismo tiempo, la democracia deliberativa es una forma política que aspira a convertirse en modelo normativo de la política contemporánea, esto es, prescribir la política que conviene a esta tardo-modernidad, a la modernidad que no renuncia a la construcción racional del mundo humano de manera autónoma, reflexiva e secular, en medio de la crisis del Estado nacional de derecho y la formación de una sociedad global. En la premodernidad la unidad social estaba asegurada por la religión, a la que no se puede hoy en día recurrir por la vigencia de un pluralismo de valores, que es además deseable. Luego, la democracia deliberativa viene a ser el punto de cohesión social de una sociedad pluralista, al dar legitimidad a un Estado y una política neutrales, mas no disolventes, según Habermas.

De alguma maneira, ao se envolver com os pressupostos filosóficos do discurso da modernidade, a democracia deliberativa é herdeira do pensamento moderno, especialmente de Kant e Rosseau, que são relidos a partir das sociedades pluralistas atuais, nas quais é possível aspirar a uma unidade simbólica, que, na obra de Habermas, poderá ser definida também por uma espécie de patriotismo constitucional, abrindo espaço para uma sociedade plural de identidades entrelaçadas que vivem reclamando reconhecimento e expressividade cívica, sem enfrentar o problema de autoestima que marginalizou determinadas categorias no processo político da modernidade, mesmo no âmbito da deliberação proposta pelo autor.

Habermas (1990 apud LIMA, 1993, p. 72) se posiciona sobre a ampliação do processo deliberativo em suas virtudes cívicas:

Solo bajo los presupuestos de la comunicación de un discurso universalmente ampliado en el que todos los afectados pudieran participar y en que pudieran tomar posición desde una perspectiva hipotética, acudiendo a argumentos acerca de las pretensiones de validez de normas y maneras de actuar que se han vuelto problemáticas. Se constituye así la intersubjetividad en un nivel superior, en una convergencia desde la perspectiva de cada uno y con la perspectiva de todos.

Continua o autor (HABERMAS, 1990 apud LIMA, 1993, p. 72-73), destarte, sobre o enfoque da ampliação do conceito de comunidade de comunicação:

La acción comunicativa es una acción intersubjetiva que carece de presupuestos como no sea el diálogo y la deliberación, inclusivos y abiertos, de todos los interesados en un problema moral. Por un lado, según diré más adelante, es autorreferencial: no extrae normas de comportamiento moral más que de sí misma; por el otro, es acción colectiva o social, es decir moral, porque el discurso práctico-moral significa la ampliación de nuestra comunidad de comunicación partiendo de premisas internas. Ante este foro, solamente pueden lograr un acuerdo fundado aquellas propuestas normativas que expresan un interés común a todos los afectados.

A ação comunicativa é um entendimento comum a que se chega pelo intercâmbio subjetivo de opiniões (um diálogo, uma deliberação) sobre problemas universais, de que tomam parte todos os compreendidos ou envolvidos nessa universalidade e que conclui um acordo (consenso) que expressa o que foi deliberado: o discurso prático moral de uma razão que se torna comum ao mesmo tempo que permanece pessoal ou individual, ou seja, representativa de uma vontade geral, autônoma e manifestada livremente sem qualquer coação, senão vejamos como Habermas (1990, LIMA, 1993, p. 73) a define:

En esta medida las normas discursivamente fundadas confieren validez simultáneamente a ambos: al punto de vista de lo que en cada caso es del interés igualmente expresado por todos, así como también a una voluntad general que há acogido en sí la voluntad de todos sin represión”. De este modo, la razón argumentativa logra que la voluntad autónoma sea internalizada en la razón íntegramente.

Observa-se que o modelo deliberativo de democracia alimentava algumas pretensões: a) pretendeu recuperar o significado da palavra “universal” da razão prática moral; b) desejou superar o problema típico da moral Kantiana em termos de aplicação, ou seja, conciliar a norma fundada racionalmente de modo universal com sua aplicação circunstanciada; c) indo mais além, ao almejar superar as críticas pós-modernas que, desconfiadas da razão, pareceram circunscrever todo saber e toda norma a ambientes históricos singulares tecidos linguisticamente. (SEGOVIA, 2008, p. 24).

A universalidade da razão e das normas racionais deverá ser reformulada, pois a utilização de normas exige uma esclarecimento argumentativa de seu próprio direito. Isso significa

que a imparcialidade do juízo não pode ser de novo assegurada mediante um princípio de universalização; em questões de utilização sensível ao contexto, a razão prática deve fazer-se valer melhor por um princípio de adequação. O passo seguinte do princípio da universalização à adequação do contexto exigiria a mudança do paradigma de uma razão subjetiva a uma razão comunicativa. Não se modifica o caráter aberto da moral que se segue sem uma definição entre o bem e o justo para nós. A prática deliberativa é o único recurso de que se dispõe na modernidade tardia para obter um juízo imparcial nas questões morais. Então, a referência ao conteúdo da moral tem que ser substituída pela relação autorreferencial com a forma desta prática. Logo, a razão prática comunicativa é formal e procedimental, está vazia de conteúdo e se refere aos métodos de consenso. (HABERMAS,1999, p. 25),

A política deliberativa democrática é uma idealização procedimental, ou seja, sugere que devem ser desobstruídos os caminhos que levam da deliberação compartilhada pública à decisão política, porque somente quando não há interferência que perturbe a influência da esfera da razão comunicativa sobre a esfera da burocracia institucional estatal, que se poderá falar de democracia. A democracia deliberativa é um produto da modernidade, do pensamento moderno, especialmente do discurso ilustrado da autonomia da razão (autonomia do humano), que Habermas resgata como caráter autorreferencial do racional e das construções racionais. (HABERMAS,1999, p. 27-28).

Habermas busca um ponto de encontro entre a razão prática e soberania popular, entre os direitos do homem e a soberania política, entre a autonomia individual e coletiva ou política. De todo modo, o exercício da soberania popular garante, ao mesmo tempo, o exercício dos direitos humanos. Nesse particular, o filósofo alemão vai ao encontro do novo conceito de solidariedade desenhado pela transição paradigmática, pois o exercício de uma liberdade não indolente, movida pelo prazer de participar da soberania política seria a força motriz das transformações políticas, sociais e jurídicas indicadas no tópico anterior.

Habermas tem uma concepção procedimental de direito em que o processo democrático assegura simultaneamente a autonomia privada e a pública. Há uma receita para o modelo de vida europeia, formada pelo pluralismo e concorrência ideológica que suscita tolerância aos diferentes e os convoca a um continuado método de aprendizagem pelo consenso. Daí porque se justifica a crítica de Boaventura Santos sobre o caráter eurocêntrico da teoria habermasiana e a necessidade de revisão dos mapas sociológicos do Ocidente-Oriente e Norte-Sul.

Boaventura Santos apresenta como principal entrave à teoria de Habermas a impossibilidade de todos os sujeitos, sobretudo aqueles do oriente e do sul marginalizados,

participarem do debate e, por conseguinte, da formação do discurso racional. Para o sociólogo português, não será possível desenvolver o sentimento de empatia social, enquanto os mapas sociais de subordinação cultural e econômica não forem redesenhados, pois, para tais categorias marginalizadas, lhes faltaria autoestima para acreditar na sua capacidade de emancipação, tornando a teoria eurocêntrica; em outras palavras, limitada a um quinto da população mundial. (SANTOS, 2002, p.123)

Ao ser indagado sobre tal incongruência, Habermas nega tal limitação geográfica, embora o faça de maneira evasiva. Para ele, todos têm condições de falar, de participar e de contribuir para a formação desta razão universal, mas é difícil assimilar tal proposição ao se considerar que, ao longo dos anos em que o paradigma regulatório esteve isolado no contexto da modernidade, as vozes do senso comum oriundas do oriente e sul, foram alijadas e silenciadas e a liberdade humana foi reduzida a um estado de conformismo leniente ao fortalecimento do liberalismo estatal, fortalecimento do mercado e forte individualismo no Direito.

A virtude da ação comunicativa é justamente a estimulação da empatia social, porquanto resolvidos os problemas de autoestima cívica e de redefinição dos mapas sociais, em que todos conheçam os instrumentos deliberativos e se sintam à vontade para exercitá-los, será perfeitamente louvável a iniciativa de um discurso racional comum, porque haverá a certeza de que todos contribuirão para a formação dos valores morais e das normas jurídicas em vigor.

3.2 O anarquismo revisitado e sem preconceitos

O anarquismo sempre foi associado à ideia de ausência de poder, de Estado, de mecanismo de controle social, em outras palavras, esteve associado à ideia de caos. Esse caos representava o ponto de ignorância dentro do paradigma da regulação e, por consequência, a forma de romper com essa ignorância era a ordem estatal, que fatalmente marginalizou o ideário anarquista e suas possíveis virtudes para a liberdade humana. (VERBICARO, 2007b, p.63).

Em verdade, o anarquismo refuta o controle à ideia de um poder central regulador e mais importante que o indivíduo. O anarquismo trabalha com a ideia de pluralidade política, muito próxima daquilo que as transformações da emancipação nos exige. Todos têm a mesma possibilidade de decidir. Não há um poder uno, mas sim compartilhado e não uma desordem como propagada pela regulação, muito pelo contrário, há uma ordem social muito bem estabelecida, em que cada indivíduo tem a exata noção do seu papel em favor do grupo.

Não há um direito institucionalizado, heterônomo e positivista com o qual costumeiramente se lida. Respeita-se o individual, pensando-se sempre no coletivo, quando se

exercita, a todo instante, as virtudes da liberdade plena (negativa e positiva). É uma liberdade que rompe com o conformismo, com a indolência, com o sentimento de incapacidade de transformação. É uma liberdade duplamente importante, porque ao mesmo tempo em que reconhece o indivíduo como titular de direitos em relação ao Estado e aos demais (regra da maioria), reconhece seu papel perante o grupo de corresponsabilidade nas decisões políticas com repercussão jurídica.

A letargia cívica, a resignação a um Direito excludente e a acomodação diante dos prazeres materiais tornou os homens incapazes de compreender a dimensão de sua renúncia política e as nefastas consequências que ela produziria.

O conhecimento contrário à razão burguesa foi aniquilado, juntamente com todas as virtuosas alternativas de emancipação social pautadas na solidariedade que ele poderia proporcionar. Escravo de uma razão capitalista que cultua um Estado de “mal estar social”, o homem perdeu a sensibilidade para a violação de seus direitos mais fundamentais, dentre os quais a liberdade. Essa liberdade, mal desenhada pelo capitalismo liberal e pelas lideranças políticas que manipulou, ceifou a vontade autêntica e forjou necessidades que nunca foram do grupo. (VERBICARO, 2007b, p.78).

O ideário anarquista em suas diversas expressões¹, embora criticado por aqueles que o viam como uma utopia radical foi muito claro ao apresentar uma noção de liberdade verdadeiramente emancipatória e que estivesse fundada na sociabilidade entre os homens, expressão máxima da solidariedade fraterna, capaz de conduzi-los a uma sociedade ideal, ou seja, a uma sociedade igualitária e sem exploração, uma sociedade sem hierarquia e sem privilégios:

Organizar la sociedad de tal suerte que todo individuo, hombre o mujer, al llegar a la vida, encuentre medios poco más o menos iguales para el desenvolvimiento de sus diferentes facultades y para su utilización por el trabajo; organizar una sociedad que al hacer imposible para todo individuo, cualquiera que sea, la explotación del trabajo ajeno, no deje a cada uno participar en el disfrute de las riquezas sociales, que en realidad no son producidas nunca más que por el trabajo, sino en tanto que haya contribuido directamente a producirlas mediante el suyo. (BAKUNIN, 1977, p. 82-83).

Não se pretende fazer apologia ao regime anarquista, inviável e insustentável em sociedades complexas como as atuais, mas apenas resgatar a importância do ideário anarquista, precisamente na expressão da liberdade nela propagada, como uma das alternativas para a redescoberta do prazer solidário, desenvolvimento da empatia social, bem como da própria ideia

¹ Aqui refere-se ao Anarquismo original, ao socialismo anarquista e o anarco-comunismo.

de uma sociedade participativa, muito importante dentro do contexto de cidadania que se pretende desenhar ao longo desse artigo.

Outrossim, não se olvide que o individualismo moderno decorreu da absorção gradual, por parte do Estado, de todas as funções sociais, mesmo que não estivesse preocupado em satisfazê-las na prática, pois se já havia a própria renúncia dos interessados, não seriam eles que fiscalizariam a atuação estatal, pois o controle popular dos atos estatais é um consectário lógico da participação cívica do povo. Na medida em que os deveres do cidadão perante o Estado aumentavam, diminuía seus deveres em relação aos demais. Nesse sentido, Kropotkin (1970, p. 170), de maneira muito pessimista, esclarece:

El resultado obtenido fue que por doquier-em la vida, la ley, la ciencia, la religión-triunfa ahora la afirmación de que cada uno puede y debe procurarse su propia felicidad, sin prestar atención alguna a las necesidades ajenas. Esto se transformó en la religión de nuestros tempos, y los hombres que dudan de ella son considerados utopistas peligrosos.

Naquele tempo (ápice do racionalismo moderno), assim como atualmente² (momento crítico e de decadência do paradigma racional da modernidade), tanto os teóricos, como os homens práticos, cientistas ou religiosos, juristas ou políticos sustentam o mesmo discurso, quase sempre não explícito, para não chamar à atenção os destinatários: de que só através da defesa incondicional a esse individualismo egoísta é que se alcançará o progresso e o desenvolvimento humanos, pois a afirmação da personalidade como liberdade negativa, não apenas concedia uma autonomia plena ao indivíduo para se libertar dos, muitas vezes incômodos, assuntos políticos, como também liberava sua consciência de qualquer crise ou remorso por ignorar as mazelas coletivas (sociais e econômicas), desde que realizassem alguma beneficência. Por que será que esse modelo de liberdade resistiu tanto tempo e, até hoje, é tão difícil de modificar?

O triunfo desse individualismo e do egoísmo desafiava o pensamento anarquista daquele momento histórico, mas também não deixa de ser um espelho da época atual, comodista ao extremo e que igualmente fulmina a liberdade e a capacidade de emancipação, pois o indivíduo é estimulado a se recolher em sua esfera privada de interesses e delegar ao poder central a autonomia plena para decidir pelo grupo.

Kropotkin (1970, p. 210) conclui que:

Dicho más brevemente, ni las fuerzas abrumadoras del estado centralizado, ni las doctrinas de mutuo odio y de lucha despiadada que provienen, ordenadas con los atributos de la ciencia, de los filósofos y sociólogos obsequiosos, pudieron desarraigar los sentimientos de solidaridad humana, de

² Mesmo que atualmente esse individualismo esteja disfarçado em discursos pseudodemocráticos.

reciprocidad, profundamente enraizados en la consciencia y el corazón humanos, puesto que este sentimiento fue criado por todo nuestro desarrollo precedente. Aquello que ha sido resultado de la evolución, comenzando desde sus más primitivos estadios, no puede ser destruido por una de las fases transitorias de esa misma evolución. Y la necesidad de ayuda y apoyo mutuos que se ha ocultado quizá en el círculo estrecho de la familia, entre los vecinos de las calles y callejuelas pobres, en la aldea o en las uniones secretas de obreros, renace de nuevo, hasta en nuestra sociedad moderna y proclama su derecho, el derecho de ser, como siempre lo ha sido, el principal impulsor en el camino del progreso máximo.

No mundo animal, a sociabilidade é a melhor arma para lutar pela sobrevivência e as sociedades insociáveis estão, inevitavelmente, condenadas à degeneração e à exploração política.

Ao lado da ajuda mútua, a autoafirmação da personalidade humana constitui-se como os principais elementos de progresso. Essa autoafirmação pode ser entendida como a expressão máxima da liberdade anarquista.

A sociedade tem que redescobrir a essência do ser humano, em sua plenitude, ou seja, resgatar valores que outrora produziram conquistas e reconhecimento jurídico de direitos e garantias humanos fundamentais, sendo que um dos caminhos mais curtos é o da solidariedade, como expressão máxima da fraternidade cívica, até então comprometida pela indolência social.

Portanto, o combate à indolência através da liberdade fraternal que estimula a solidariedade entre os homens trará benefícios inestimáveis para as sociedades em transformação, abrindo caminho para um maior engajamento político, para o resgate da autoestima, tão combatida pela crise moral e jurídica que se vivencia no Brasil de hoje. Essa mudança de ares dará novo impulso à cidadania, que não mais se contentará com a ideia de regulação, pautada na pretensa ordem que a resignação política produz, mas na ideia fraterna de uma solidariedade plena.

Nesse sentido, é interessante a crítica feita ao povo francês, que embora tenha impulsionado duas revoluções democráticas, não foi capaz de desfrutá-las ou, como se verá mais adiante, preferiu desfrutá-las no âmbito interno da liberdade, ou seja, abriram mão das decisões públicas e políticas em prol da entidade central republicana, mal conduzida por líderes revolucionários e que passaram a usar a violência para combater uma apatia política curiosa daquela sociedade, pois estava muito mais preocupada em gozar de seu individualismo, do que se imiscuir nas cansativas discussões políticas da República Revolucionária.

Sobre o temperamento do povo francês, Bakunin (1977, p. 56) fazia a seguinte indagação:

Atribuiremos, como lo hacen muchos otros, esas recaídas deplorables al temperamento ligero y a los hábitos disciplinarios históricos del pueblo francés que, según sus detractores, es muy capaz de conquistar la libertad por un impulso espontáneo, tempestuoso, pero no de disfrutarla y de practicarla?

Para melhor compreensão do assunto, revela-se prudente um rápido cotejo entre a liberdade propagada pelos modernos, na qual a francesa se inclui por excelência, com aquela defendida e vivenciada pelos antigos.

A liberdade na história antiga representava uma explícita participação popular na vida política da nação, ou seja, o cidadão propunha, decidia, acusava, negociava, elegia, enfim, era compelido a ter um papel decisivo na vida pública. Entretanto, no âmbito pessoal não havia qualquer autonomia ou individualidade que resistisse às imposições coletivas (GUSMÃO, 2001, p. 43).

O cidadão que participava da vida pública no plano exterior, não poderia se dar ao luxo de desprezar as preocupações coletivas da sociedade em prol de seus interesses pessoais. A perda de sua autonomia individual, por mais que reduzisse o alcance de sua própria liberdade, era necessária, pois a liberdade que interessava proteger era a positiva e não a negativa.

Sobre esse contexto histórico, Luis Augusto Gusmão (2001, p. 43) esclarece:

Soberano enquanto príncipe da vida pública, o indivíduo não passava de um escravo no âmbito de sua vida privada. Ali se devia submeter às leis e aos costumes da coletividade, os quais tudo regulavam.

Todavia, a liberdade na história moderna, sobretudo aquela tão ferozmente propagada na Revolução Francesa, inaugurava uma nova perspectiva: negativa por excelência, enaltecendo um individualismo exacerbado, no sentido de permitir ao indivíduo o exercício da indiferença.

Na concepção moderna, vê-se na liberdade negativa um convite ao egoísmo e por que não dizer, a uma espécie de resignação política. Contudo, naquele momento, o individualismo, que estava bem protegido pelo Estado e blindado pelo Direito, interessava à burguesia, bem como as promessas da modernidade não eram compreendidas pelo povo em geral, que nelas acreditou por um impulso revolucionário, por um idealismo vazio e, também, pela própria dificuldade de entender que foram elaboradas pelo capitalismo liberal, sob a suposta legitimidade da razão, da ciência e do Direito.

Nesse contexto, encontrou-se um campo fértil para se justificar a indiferença republicana à desigualdade social e o conseqüente aprisionamento da liberdade positiva pela representação do Estado e suas instituições políticas, enquanto materialização de um poder

central opressor e excludente no plano político, que, por sua vez, fortalecia o capitalismo opressor e não menos excludente no plano econômico.

Vê-se, portanto, dentro da transição paradigmática da modernidade, o anseio de uma democracia participativa, que resgate valores como solidariedade, participação cívica, igualdade social e emancipação ideológica, valores esses incompatíveis com a democracia representativa moderna, o que, mais uma vez, aproxima a liberdade anarquista do ideal a ser seguido na pós-modernidade.

Se a liberdade anarquista está fundada na solidariedade e a liberdade constitui uma das maiores expressões da justiça, logo a solidariedade é o caminho mais curto para a justiça. Desse modo, a solidariedade anarquista pode ser compreendida como um elemento fundamental na concepção de uma moral internacional e na formação de justiça pós-moderna. Nesse sentido, vejamos o que Jürgen Habermas (1999, p. 59) sugere:

Cuando interpretamos la justicia como lo igualmente Bueno para todos, el bien superado em moral constituye un puente entre la justicia y la solidaridad. Pues también la justicia entendida de modo universalista exige que uno responda también por un extraño que ha formado su identidad en contextos vitales completamente distintos y se entienda a sí mismo a la luz de tradiciones que no son las propias. Lo bueno en lo justo recuerda que la consciencia moral está ordenada por una determinada autocomprensión de las personas morales: éstas saben que pertenecen a la comunidad moral. A esta comunidad pertenecen todos aquellos que se han socializado en una forma-cualquiera-de vida comunicativa. Los individuos socializados son vulnerables de un modo específico y de ahí que estén ordenados a una protección específica, ya que sólo pueden estabilizar su identidad en relaciones de reconocimiento recíproco.

Isso significa dizer que a comunidade moral está posta em cada sociedade concreta como algo que representasse o “melhor de nós”. Como membros desta comunidade, os indivíduos criam expectativas e esperam um tratamento igualitário por se verem espelhados uns nos outros e como integrantes do mesmo grupo. A justiça seria analisada a partir desta perspectiva com base na solidariedade.

Em todo pensamento anarquista é feito um convite à irresignação, às novas descobertas e aos desafios da humanidade, quando se orgulha da falta de moderação, da desobediência, como expressões nítidas da revolta do espírito humano contra todos os limites impostos por aqueles a quem aproveita a regulação da liberdade, seja em nome de Deus, seja em nome da ciência, pois essa revolta constitui a própria honra do homem, o segredo de seu poder e de sua liberdade. Ao buscar o “impossível,” como o homem tem feito sempre, reconheceu o “possível” e aqueles que estiveram prudentemente limitados ao que lhes parecia possível, não avançaram nunca um só passo. (VERBICARO, 2007b, p.90).

4 CONCLUSÃO

Ao longo do presente trabalho, identificou-se que o monismo estatal na produção de um direito individualista, de forte apelo capitalista, pautado na ideia de uma racionalidade capaz de atender e superar todos os desafios da modernidade é um paradigma em franca decadência, na medida em que o apego à ordem positivada, à justiça apresentada de maneira formal, produziu uma sociedade acomodada e não disposta a produzir transformações, tampouco se sentia à vontade para externar suas angústias no cenário jurídico-político.

Pensar a solidariedade como um instrumento de libertação é molestar o lado mais individualista do homem, sua mais egoísta vontade de pensar em si mesmo e apenas ambicionar o que o conforto de uma vida materialista produz. Não significa dizer que essas ambições não são válidas, mas até quando se vai ignorar, a pretexto de defender um egoísmo fútil, uma sociedade que explora e humilha os seres humanos em seus direitos mais fundamentais?

O anarquismo pode não ser a solução ideal para formar um novo paradigma da pós-modernidade, mas a liberdade positiva por ele proclamada é a que melhor traduz as novas promessas de uma sociedade mais justa e igualitária, promessas essas que agora deverão ser satisfeitas.

A teoria anarquista pode ser tida por radical e utópica, aliás, foi em razão desse estereótipo, que acabou sendo marginalizada pelo pensamento científico e filosófico dos dois últimos séculos, como também pelo próprio senso comum. Com efeito, algumas de suas ideias, por promoverem uma ruptura direta e integral com velhas e muito bem blindadas instituições políticas e jurídicas, foram proscritas pela verdade capitalista liberal, desacreditando o movimento perante os próprios destinatários das ideias libertárias.

Da mesma forma, o conceito de cidadania ganha um novo alcance com a teoria da ação comunicativa de Habermas, assumindo um viés mais procedimental, através da construção de uma identidade cívica entre “estranhos”, através da empatia social. Com isso, são gerados novos deveres no plano coletivo, no sentido de que todos são desafiados a terem uma participação política qualitativa nas decisões que envolvem a questão pública.

Deve-se, por conseguinte, resgatar a liberdade como um direito pleno, a ser exercido numa perspectiva positiva, como também negativa. Na primeira, seria o reencontro do homem com sua vocação política e com seu maior engajamento na vida pública pela nova roupagem de uma cidadania participativa. Na segunda, seria uma valorização de seu individual, mas diretamente atrelada e dependente de um instinto de sociabilidade que só reconhece a justiça e a igualdade no princípio da solidariedade.

Em resumo, o homem do presente só será um indivíduo socialmente relevante se, antes, tornar-se um cidadão engajado em contribuir, qualitativamente, com o debate político de criação e aperfeiçoamento das normas jurídicas, influenciando, com isso, de maneira decisiva na transformação da realidade social.

REFERÊNCIAS

BAKUNIN, Mijail. *Federalismo, socialismo y antiteologismo*. Madrid: Ediciones Jucar, 1977.

CARNELUTTI, Francesco. *A morte do direito*. Belo Horizonte: Líder, 2003.

FERRAZ, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito*. São Paulo: Atlas, 2003.

GUSMÃO, Luis Augusto Sarmiento Cavalcanti. Constant e Berlin: a liberdade negativa como liberdade dos modernos. In: SOUZA, Jessé (org.). *Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea*. Brasília: UNB, 2001.

HABERMAS, Jürgen. *La inclusión del otro: estudios de teoría política*. Barcelona: Paidós, 1999.

_____. *La constelación posnacional: ensayos políticos*. Trad. Pere Fabra Abat. Barcelona: Paidós, 2000.

IHERING, Rudolf Von. *A luta pelo Direito*. São Paulo: Acadêmica, 1988.

KROPOTKIN, Pedro. *El apoyo mutuo*. Vizcaya: Zero S.A, 1970.

LIMA, Maria Herrera (coord.). *Jürgen Habermas: moralidad, ética y política*. México: Alianza, 1993.

SANTOS, Boaventura Sousa. *Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência*. 2.ed. Porto: Edições Afrontamento, 2002.

SEGOVIA, Juan Fernando. *Habermas y la democracia deliberativa: una utopia tardomoderna*. Madrid: Marcial Pons, 2008.

VERBICARO, Dennis. O esquecimento do humano: como a indolência da sociedade brasileira compromete a efetividade dos direitos humanos fundamentais. *Revista Jurídica Cesumar*. Mestrado. v. 7, n. 2, p. 427-444, jul./dez. 2007a.

_____. A liberdade humana sob a perspectiva anarquista é uma diretriz para a sociedade pós-moderna. *Revista da Procuradoria Geral do Estado do Pará*, v. 17, p. 63-93, 2007b.